



## Congresso Nacional

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:  
MPV N° 685 DE 2015**

**Autor:**

Deputado PAES LANDIM – PTB/PI

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

### EMENDA

Altere-se a redação dos artigos 1º do texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 685, de 21 de julho de 2015, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, na forma desta Medida Provisória.

§ 1º O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, para a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º aplica-se também aos créditos vencidos até de 30 de junho de 2015 que não estejam em discussão administrativa ou judicial, desde que já iniciados os procedimentos de fiscalização.

§ 3º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do **caput**, entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 4º Poderão ainda ser utilizados pela pessoa jurídica a que se refere o

CD/15502.58152-08



# Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	<b>Proposição: MPV Nº 685 DE 2015</b>
-------	---

<b>Autor:</b> Deputado PAES LANDIM – PTB/PI	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

§ 1º os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável tributário ou corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

§ 5º Para os fins do disposto no § 3º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente à sociedade controladora a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 6º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 3º e 4º somente poderão ser utilizados após a utilização total dos créditos próprios.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo do PRORELIT é reduzir o contencioso administrativo e judicial brasileiro, a ementa visa permitir a inclusão de débitos objetos de fiscalização antes do início da discussão na esfera administrativa ou judicial.

Assinatura:

CD/15502.58152-08